



**SUMÁRIO**

|  |          |
|--|----------|
| <b>CORREGEDORIA</b> .....                      | <b>1</b> |
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS</b> .....    | <b>2</b> |
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I</b> .....   | <b>3</b> |
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II</b> .....  | <b>4</b> |
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA</b> ..... | <b>6</b> |
| <b>COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE</b> .....      | <b>6</b> |

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 213, DE 26 DE JULHO DE 2023**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.060927/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 272/CORREG, de 07 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 192, de 09 de novembro de 2018; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI Nº 170, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 104, de 01 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 219, DE 27 DE JULHO DE 2023**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, no artigo 76, §1º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08763.000093/2016-28, resolve:

Art. 1º Designar JOAO BENTO DE SOUSA LIMA, Motorista, matrícula SIAPE nº 446187, para atuar, em substituição à RAIMON RAIMERE DOS SANTOS MOTA, Agente em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1816061; objetivando dar continuidade ao apuratório, que foi instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 483, de 01 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 190 de 08 de outubro de 2021; com última prorrogação e alteração na comissão por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 211, DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 138, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

**Despacho Decisório nº 77/2023/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo 08620.010570/2021-55

Interessado: Funai

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de materialidade que porventura justificasse instauração de processo administrativo disciplinar. Sugestão de arquivamento. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.010570/2021-55 aprova a Informação nº 22/2023, SEI nº 5462918, e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

Brasília - DF, 19 de julho de 2023.



Brasília, 28 de julho de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 143 - p. 2

**Despacho Decisório nº 78/2023/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo 08620.007012/2020-21

Interessado: Funai

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Ausência de materialidade que porventura justificasse instauração de processo administrativo disciplinar. Sugestão de arquivamento. Arquivamento.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.007012/2020-21 aprova a Informação nº 23/2023, SEI nº 5470206, e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

Brasília - DF, 21 de julho de 2023.

**Despacho Decisório nº 79/2023/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: 08620.007835/2021-38

Interessado: Funai

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.007835/2021-38 aprova a Informação nº 24/2023, SEI nº 5484762, sustentada pelo Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 5114242, e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

Brasília - DF, 25 de julho de 2023.

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 015/CR-MAO/FUNAI, DE 27 DE JULHO DE 2023**

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto Instrução Normativa nº 5/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º. Constituir Equipe de Planejamento da Contratação do serviço de locação de imóvel para funcionamento da Coordenação Técnica Local em Nhamundá, em atendimento às demandas constantes do processo nº 08769.000772/2023-76, composta da forma que segue:

I - Integrante Requisitante: ARÃO KURUFUMNA, matrícula SIAPE nº 3235675;

II - Integrantes Administrativos: ANANDA GANDRA AGUIAR, matrícula SIAPE nº 1818865, e RODRIGO MINELVINO DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 1819190.

Art. 2º. As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILSON FROTA DE LIMA**

Coordenador Regional

**PORTARIA CR-MAO Nº 16/FUNAI, DE 27 DE JULHO DE 2023**

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 145/MPI, de 23 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666 PRES/Funai, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 16/2021, celebrado entre a Coordenação Regional de Manaus - FUNAI e a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 28.008.410/0001-06.



Brasília, 28 de julho de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 143 - p. 3

| FUNÇÃO                                 | NOME                          | CPF              | LOTAÇÃO |
|--|-------------------------------|------------------|---------|
| Gestor(a)                              | JOSÉ FRANCISCO PEREIRA VIEIRA | 310.169.442 - 68 | CR-MAO  |
| Gestor(a) Substituto(a)                | ANANDA GANDRA AGUIAR          | 835.367.282 - 00 | CR-MAO  |
| Fiscal Administrativo(a)               | ELCINEI CORREA DE SOUZA       | 159.998.312 - 53 | CR-MAO  |
| Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) | JUAREZ NOGUEIRA LEVY          | 240.736.362 - 00 | CR-MAO  |

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e;

II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 01/2019.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a PORTARIA Nº 030/CR-MAO/FUNAI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**EMILSON FROTA DE LIMA**

Coordenador Regional

## COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

### PORTARIA CR-NE-I/FUNAI Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20 de abril de 2023, pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento visando a aquisição de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado para atendimento das demandas da Coordenação Regional Nordeste I e Coordenação Técnica Local em Recife, cujo processo foi autuado sob o nº 08768.000374/2023-60:

I - Fernanda de Castro Barbosa, Matrícula SIAPE 3010988;

II - Paulo Henrique Almeida Sales, matrícula SIAPE 3049379.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

Coordenador Regional



**COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II**

**PORTARIA CR-NE-II/FUNAI Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2023**

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226 de 07 de outubro de 2022 e a Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 03 de julho de 2023, e

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e suas alterações, e suas alterações, a Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, de 29 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º Designar os servidores VALDÊNIA ARAÚJO RAMOS LUCENA, matrícula SIAPE nº 2098070, BRUNO MARTINS DIAS, matrícula SIAPE nº 1590431, e AUGUSTO EVERTON DIAS CASTRO, matrícula SIAPE nº 1193498, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada para os bens irrecuperáveis e inservíveis desta Coordenação Regional Nordeste II.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§ 5º Os procedimentos deverão ser assinados por, no mínimo, três integrantes desta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada dos bens inservíveis e/ou irrecuperáveis:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, quando necessário;

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo Alienação, Cessão, Transferência, inclusive a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

VII - A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e apensamento até o seu arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

VIII - A abertura do processo de desfazimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada;

II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombamento em destaque, situação do bem e destinação proposta, constando ainda, no referido documento, o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - autorização do Presidente da FUNAI, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2012, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

IV - contrato de venda ou permuta, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno;

V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;



Brasília, 28 de julho de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 143 - p. 5

- VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações, contendo a relação dos bens que estão sendo colocados para doação;
- VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 206 do Regimento Interno desta Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);
- IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber, observando-se a legislação vigente;
- X - telas impressas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, no que couber;
- XI - recorte ou a página do jornal com o(s) Edital (is) - jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);
- XII - tela impressa do sítio da FUNAI com a entidade que receberá os bens em doação;
- XIII - documentos da comissão de desfazimento com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
- XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;
- XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bens, com as devidas assinaturas;
- XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão, se houver;
- XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver (peças e partes);
- XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- XIX - termo de encerramento; e
- XX - documentos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.

XXI - publicação de extrato no DOU do termo de doação, se for o caso.

Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

- a) transferência;
- b) cessão;
- c) alienação e;
- d) a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A destinação ou disposição final ambientalmente adequada se dará quando for verificada a impossibilidade ou a inconveniência de alienação do bem classificado como irrecuperável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Art. 5º Caso a Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada de bens móveis opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, se houver, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão Permanente de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada de bens móveis;

Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão de Classificação, Avaliação, Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a Disposição Final Ambientalmente Adequada de bens móveis deverá informar à Coordenação de Contabilidade desta Funai/Sede, quando necessário, os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras, caso haja alienação de bem não cadastrado no SIADS e, quando não for possível a baixa do bem no SIADS cujo reflexo financeiro não seja comunicado via sistemas patrimonial SIADS e financeiro SIAFI, respeitado o regime de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO ANACÉ**  
Coordenador Regional



Brasília, 28 de julho de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 143 - p. 6

---

**COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA**

**PORTARIA CR-SBA/FUNAI Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 2023**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 539/2021/SE/MJSP, de 08 de Junho de 2021, publicada no DOU nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, página 41, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ANDERSON JOSÉ SANTOS DUARTE, matrícula nº 3006010, CPF: 029.938.075-01, e TATIANA DE ALMEIDA BOTELHO, matrícula nº 1851918, CPF: 002.838.031-26, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução das Atas de Registro de Preços 116/2023 (5485864) e 117/2023 (5485867).

Art. 2º DESIGNAR as servidoras PÂMELA MONALISA RODRIGUES MONTE DOS ANJOS, matrícula nº 2049073, CPF: 781.008.102-06, e MOHARA FAGUNDES PEREIRA E PEREIRA, matrícula nº 1851497, CPF: 887.813.302-78, como FISCALIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituta, respectivamente, para acompanharem os aspectos técnicos e administrativos da execução do contrato.

Art. 3º Os Gestores Titulares e Substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

**GERDION SANTOS DO NASCIMENTO**

Coordenador Regional

---

**COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**

**PORTARIA Nº 2/CR-XAV/FUNAI, DE 27 DE JULHO DE 2023**

O COORDENADOR REGIONAL da COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE/MT, da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento para aquisição de bens de consumo e permanentes, em atendimento às demandas da Coordenação Regional Xavante e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, cujo processo foi autuado sob o nº 08746.000394/2023-99:

I – Maíra Taquiguthi Ribeiro, matrícula SIAPE nº 1819728;

II - Eduardo Santos Gonçalves Monteiro, matrícula SIAPE nº 3012832;

III - Carlos Henrique da Silva, matrícula SIAPE nº 1958740.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MICHAEL RAWA TSAEOMAWA**

Coordenador Regional